



ANEXO I “TERMO DE REFERÊNCIA”

1. OBJETO:

1.1. A contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de formação continuada aos profissionais da educação, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Na perspectiva de oferecer uma educação de qualidade, é sabido que é de fundamental importância a valorização dos profissionais da educação. As escolas brasileiras assim como as crianças almejam uma escola inclusiva, solidária e cidadã. A capacitação representa nosso amadurecimento profissional da necessidade de que as ações da escola só terão seus objetivos alcançados, quando os sujeitos se sentirem envolvidos por elas e se comprometerem efetivamente com seu sucesso. “Saber é um sentido amplo, pois engloba os conhecimentos, as competências, as habilidades, atitudes, isto é; aquilo que muitas vezes foi chamado de saber, saber-fazer e saber ser.”

Nesta perspectiva, esperamos que esta formação possa proporcionar, em especial aos profissionais de educação momentos de reflexão, debate, avaliação, construção coletiva e melhorar o planejamento das ações pedagógicas a serem desenvolvidas, e ampliar a progressão com sucesso ao fortalecer e qualificar os processos de ensino e de aprendizagem realizados na escola, bem como a qualidade das relações estabelecidas entre os sujeitos dos diferentes seguimentos da comunidade escolar. Acreditamos que os diferentes saberes de cada profissional da escola sejam incorporados em seu trabalho, especialmente em sala de aula.

3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

Item	Descrição	Und	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de formação continuada aos profissionais da educação.</p> <p>OBJETIVANDO:</p> <ul style="list-style-type: none">Ofertar formação continuada aos profissionais de educação em conformidade com as metodologias inovadoras de ensino, as relações interpessoais; práticas avaliativas; legislação educacional papel da escola e do educador, promovendo assim, reflexão, discussão e a busca de soluções quanto as alternativas que viabilizem as melhorias no processo ensino-aprendizagem;Desenvolver um conjunto de ações formativas destinadas à atualização dos profissionais que atuam na rede municipal de ensino, considerando as demandas teóricas e metodológicas geradas pelos novos arranjos sociais e pela reconfiguração dos espaços	Serviço	1	R\$ 16.880,00	R\$ 16.880,00



<p>escolares.</p> <p>Público Alvo: Professores de Fundamental I e Fundamental II (Português e Matemática);</p> <p>Carga horária: 30 horas;</p> <p>Profissionais envolvidos: 01 (um) Formador para Professores de 1º ao 5º Ano e 2 (dois) formadores para Professores de 6º ao 9º Ano e 01 (um) Palestrante;</p> <p>Material: Apostilas, Material Didático (EVA, Cartolina, Resma de Papel, TNT, Pincéis de cores variadas, colas de vários tipos, Pistola, etc), kits de formação (Crachá, Caneta, Lápis, Pasta, Borracha, Folder, Caderninho de anotação, etc); Banner (3.0x2.0)m, certificados, camisas, Bolsas;</p> <p>Serviços: Fiora/Aula, dos Formadores, hospedagem para os formadores, alimentação para os formadores, deslocamento dos formadores.</p>				
--	--	--	--	--

4. DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A existência deste Termo de Referencia não obriga a Prefeitura Municipal de Lima Campos a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.2. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 4.2.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 4.2.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.3. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) deste Termo de Referencia poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.
- 4.4. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.



- 4.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. O presente Contrato terá o prazo de duração no início de sua assinatura e com vigência até 60 (sessenta) dias.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado após a Emissão da nota Fiscal, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades



impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, informada pela CONTRATADA.

7. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

10.1. O prazo de entrega do objeto contratual é de 10 (dez) dias após o recebimento da autorização da ordem de fornecimento.

10.2. O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A entrega do objeto contratual será realizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA.

10.4. Em havendo atraso no prazo de entrega será aplicada multa conforme descrito no presente Contrato.

11. GARANTIA LEGAL DO(S) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S):



- 11.1. O(s) produto(s) adquiridos pela Contratada, deverá(ão) possuir garantia contra defeitos de fabricação de acordo com período estabelecido pelo fabricante. No entanto, será considerado o período mínimo de 12 (doze) meses de garantia, com exclusão de qualquer outro prazo inferior ao estabelecido neste termo de referência.
- 11.2. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados no produto(s) adquirido(s). O direito de reclamar independerá de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do produto.
- 11.3. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:
- "O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:
- I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não-duráveis;
- II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis".
- 11.4. No caso de vício oculto, aquele não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) produto(s), o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.bb
- 11.5. Detectado problema(s) no(s) produto(s), a contratada e o fabricante terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da reclamação, para sanar o(s) problema(s) do(s) produto(s), conforme preceitua o artigo 18 do Código de Direito do Consumidor. Extrapolado esse prazo, a contratante poderá exigir um produto similar, a restituição imediata da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço. Contudo, o período de 01 (um) mês não deve ser estipulado em caso de se tratar de produto essencial com defeito e a troca deve ser imediata. Não haverá quaisquer ônus à contratante.
- 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 12.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Lima Campos.
- 12.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:**



- 13.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.
- 13.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 13.3. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

14. UNIDADE FISCALIZADORA:

- 14.1. Prefeitura Municipal de Lima Campos.

APROVADO
Pelo presente, aprovo este
termo de referência na forma
da legislação vigente.
Lima Campos - MA
Caílson Fausto Aíves
Caílson Fausto Aíves
Prefeito

Jaél Darc Alves Menezes

JAEL DARC ALVES MENESES
Secretária Municipal de Educação
CPF nº 807.703.183-53